



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

# CARNAUBAIS

No XXIII - nº 1685 – Carnaubais/RN, Sexta-feira, 12 de Maio de 2023

[www.carnaubais.rn.gov.br](http://www.carnaubais.rn.gov.br)

Departamento da Imprensa Oficial

\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 \*\*

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ  
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA  
Vice-prefeito

#### MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

**Presidente:** Maria Eudiene da Silva Benevides  
**Vice-Presidente:** Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior  
**1º Secretário:** Francisco Wanderley Mendes  
**2º Secretário:** Expedito Fernandes de Souza

#### VEREADORES

José Maria da Silva Soares  
Josefa Jusaly de Medeiros  
Mário César de Albuquerque Cavalcante  
Norma Siqueira de Melo Oliveira  
Wilson Gregório Bezerra Filho

#### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr.ª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Dr.ª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

#### LEGISLATIVO

#### RESOLUÇÃO: 03/2023

*Institui a adequação da Lei nº 400 de 31 de agosto de 2018, ao artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.*

A Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Lei nº 400 de 31 de agosto de 2018, ao artigo 7º da Constituição Federal, aprovada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente, que determina que ser direito do trabalhador a percepção de remuneração nunca inferior ao salário mínimo vigente, em razão da ordem constitucional observamos que a referida lei municipal onde criaram cargos em comissão com salários na época superior ao mínimo média de 25,7% (vinte e cinco, virgula sete por cento), pois em 2018 o salário mínimo era de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), sendo criado cargos de Chefe de Gabinete, Secretário Geral, Coordenador Financeiro, Coordenador Administrativo e Pregoeiro, todos percebendo o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos);

CONSIDERANDO que os salários dos cargos comissionados acima descritos estão congelados desde 2018, onde todos os anos o salário mínimo vem sofrendo ajustes, sendo que a partir de Maio de 2023 se encontra no valor de R\$ 1.320,00

(hum mil trezentos e vinte reais), fica notório que os salários atualmente percebidos pelos cargos de comissão, estão inferiores ao salário mínimo vigente;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fica ajustado que os cargos comissionados de Chefe de Gabinete, Secretário Geral, Coordenador Financeiro, Coordenador Administrativo e Pregoeiro passarão a receber o valor correspondente ao salário mínimo vigente atualmente em R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), em obediência ao que determina a Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa deverá ser observada pelo setor contábil e demais unidades que integram o órgão de organização da Câmara Municipal de Carnaubais-RN.

Art. 3º. Caberá a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Carnaubais-RN, proceder com o cumprimento a presente orientação resolutiva.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1 de maio de 2023, revogando a RESOLUÇÃO 01/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PALACIO VEREADOR ERNESTO CARLOS DE SOUSA  
Gabinete da Presidência, em 12 de Maio de 2023.

**Maria Eudiene da Silva Benevides**  
Presidente